



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07554/14

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA
– FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA
DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO À
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PARA A ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS.**

ACÓRDÃO AC1 TC 5.518 / 2014

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** da **Senhora LINDALVA DIAS DA SILVA**, Técnico de Enfermagem, **matrícula n.º 162.551-9**, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, através da Portaria – A - nº 0698 (fls. 33).

Submetidos os autos ao exame da DEAPG/DIAPG (fls. 47/49), constatou-se a necessidade de notificação da autoridade competente a fim de que proceda à retificação dos cálculos dos proventos da aposentanda pela sua integralidade.

Citado, o atual Presidente da **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, Senhor **SEVERINO RAMALHO LEITE**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente da **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, Senhor **SEVERINO RAMALHO LEITE**, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 47/49, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07554/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07554/14

Pág. 2/2

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, Senhor SEVERINO RAMALHO LEITE, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 47/49, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de novembro de 2.014.

mgsr

Em 6 de Novembro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO